

DECRETO-LEI N.º 5.993 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1943

*Transforma o Serviço de Obras do Departamento Administrativo do Serviço Público em Divisão de Edifícios Públicos, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Serviço de Obras do Departamento Administrativo do Serviço Público fica transformado em Divisão de Edifícios Públicos, integrando o mesmo Departamento.

Art. 2.º À Divisão de Edifícios Públicos (D.E.P.) ficam transferidas tôdas as atribuições legais e regulamentares conferidas ao atual S.Ob. do D.A.S.P.

Art. 3.º Fica transformado no cargo de Diretor da Divisão, Padrão R, em comissão, o cargo de Diretor do Serviço de Obras, Padrão P, existente no quadro permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1944.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.